

Resolução CREF9/PR 0068/2012

Dispõe sobre valores que versa acerca da anuidade devida ao CREF9/PR na forma Da Lei nº12.197/2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 235/2012 publicada no DOU nº 184, seção 1, pág 252, de 21 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 24 de Agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade nos valores máximos abaixo discriminados:
I – Pessoa Física - R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);

II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.105,04 (hum mil, cento e cinco reais e quatro centavos).

Art. 2º - Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA poderá ser paga da seguinte forma:

a) Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores a saber:

até 31 de Janeiro 2013 – valor R\$ 200,00 (duzentos reais);

até 28 de Fevereiro 2013 – valor R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)e

até 31 de Março 2013 – valor R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

b) Nos meses de Abril a Setembro, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo-se a taxa bancária; Apenas se o

parcelamento iniciar em Abril, pois, nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do final do ano.

c) Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro serão cobrados o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento. R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);

§ 1º o desconto mencionado no item “a” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

§ 2º os pagamentos efetuados após a data de vencimento contido no boleto, serão acrescidos de multa de 2% mês.

Art. 3º - Para o primeiro registro de PESSOA FÍSICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2013 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 2º desta Resolução, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 215/2011, de 12/09/11.

Art. 4º - Os formandos em Educação Física no ano de 2013 pagarão no ato do registro, a inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 215/2011, de 12/09/11, acrescida da anuidade válida para o mês em questão e cobrada da forma já mencionada. Por decisão unânime de plenária, não existem mais benefícios, nem descontos proporcionais para formandos.

Art. 5º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA será no valor de R\$ 1.105,04 (hum mil, cento e cinco reais e quatro centavos). Poderá ser paga:

a) Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores, a saber:

até 31 de Janeiro 2013 – valor R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

até 28 de Fevereiro 2013 – valor R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais);

até 31 de Março 2013 – valor R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)

b) Nos meses de Abril a Setembro, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto, R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo-se a taxa bancária; Apenas se o parcelamento iniciar em Abril, pois, nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do final do ano.

c) Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro serão cobrados o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento. R\$ 1.105,04 (hum mil, cento e cinco e quatro centavos).

§ 1º o desconto mencionado no item “a” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

§ 2º os pagamentos efetuados após a data de vencimento contido no boleto, serão acrescidos de multa de 2% mês.

Art. 6º - Para o primeiro registro de PESSOA JURÍDICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2013 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 5º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com com Resolução CONFEF nº 215/2011, de 12/09/11.

Art. 7º - Os Profissionais (Pessoa Física), e as Pessoas Jurídicas, com inadimplência relativa às anuidades de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 deverão entrar em contato com o CREF9/PR, para obter informações para a quitação dos débitos, sob pena de terem seus nomes inscritos em dívida ativa e serem encaminhados para comissão de ética.

Art. 8º - As multas devidas ao CREF9/PR são regulamentadas em Resolução específica, mas fica fixado o valor de até 03 (três) anuidades integrais de acordo com Resolução CONFEF nº 214/2011 de 12/09/11.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de Outubro de 2012

Antonio Eduardo Branco
CREF 000009–G/PR
Presidente